



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 018 / 2018 . mjose

DATA : 2018/12/18	
NIPG : 8045/18	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 10221	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Consulta Prévia-Aquisição de diverso material para conservação e reparação da rede geral de águas
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo

26-12-2018

PARECER :

Pode a Sr.ª Presidente aprovar o procedimento de Consulta Prévia-Aquisição de diverso material para conservação e reparação da rede geral de águas. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 26-12-2018

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 11 de dezembro de 2018 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº084/2018, do Técnico Superior Nuno Jacinto, e em conformidade com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar.

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de diverso material para a conservação e reparação da rede geral de águas.

2. Escolha do tipo de procedimento.

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de Consulta Prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

- Fernando Joaquim Vilares;
- Mário Vilares Unipessoal Lda.;
- Obvio Exemplar Unipessoal Lda.;
- Probloc;
- José Joaquim Gomes;
- Alto das fontes Lda;
- Progresso Alfandeguense;
- Maria Manuela G. P. Fernandes.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças.

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço.

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €62.328,00 (sessenta dois mil trezentos e vinte oito euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1784/2018.

O preço foi fixado, é com base nos custos unitários praticados pela entidade adjudicante para aquisição deste tipo de material, conforme referido no processo.

6. Para a condução do procedimento foi proposto e autorizado o seguinte júri.

Rui Gonçalves-----Presidente
 Nuno Jacinto-----1º vogal efectivo
 José Torres-----2º vogal efectivo
 Carla Victor-----1º vogal suplente
 João Mesquita-----2º vogal efectivo

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que faz parte integrante.

7.O critério de adjudicação e os eventuais factores e subfactores.

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do nº 1 e nº3 do artigo 74 do CCP.

Nos termos do disposto do nº4 e 5º do artigo 74 do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, em data hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo.

Para efeitos do disposto do nº1 e 2 do artigo 71 do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução.

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases procedimentais.

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 20(vinte) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação /outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente.

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos

CONCLUSÃO :

-Propõe-se , que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

A Técnica Superior:

Maria José Costa